



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

Rua Luiz Gomes. 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000

Telefone.: (22) 2668-7315 / 2668-7316

e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico 90031/2024.

Empresa Impugnante: FENIXX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Mediante pedido de IMPUGNAÇÃO impetrado **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **FENIXX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com fundamentos na Lei nº 14.133/2021, é a presente para oferecer resposta ao questionamento, o qual passo a expor:

I - DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a IMPUGNANTE que:

- a) Seja o objeto do certame dividido em lotes.

II – ANÁLISE E JULGAMENTO

Por tratar-se o objeto do pedido de impugnação, de matéria pertinente a Secretaria requisitante, e não a esta Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, foram os autos submetidos a aquela para análise e manifestação, a fim de que pudesse ser oferecida a presente resposta.

III- DA DECISÃO

Isto Posto, sem nada mais evocar, conheço o pedido de impugnação apresentado para nos termos do despacho da Secretaria Municipal de Administração, que segue em anexo, **INDEFERI-LO**.

Silva Jardim, 16 de dezembro de 2024

Fabrício Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos
Mat.:7861-1



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos

Subsecretaria Municipal de Compras

Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000

Telefone. (22) 2668-7313

Prefeitura Mun. de Silva Jardim

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

Silva Jardim, 16 de dezembro de 2024.

À SEMLICC,

Sr. Secretário,

Trata-se de impugnação formulada pela empresa FENIXX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., relativamente à licitação em trâmite para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, na qual a referida empresa alega que o objeto da licitação deveria ser parcelado, devendo, portanto, ser retificado o Termo de Referência e o edital do certame.

Entretanto, inicialmente, cabe esclarecer que o tema foi enfrentado com atos devidamente motivados no ETP, que deixou de ser publicado para evitar confusões para os licitantes, muito embora esteja presente nos autos e tenha subsidiado todos os demais atos.

Assim como está presente no TR, com motivação lastreada em fatos do mercado regional, série histórica do Município e jurisprudência do E. TCU.

Porém, com vias a fortalecer a motivação daquilo que se encontra oportunamente fundamentado, dar-se-á ênfase ao tema. Pois vejamos:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos

Subsecretaria Municipal de Compras

Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000

Telefone. (22) 2668-7313

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

A cidade de Silva Jardim é localizada no interior do Estado do Rio de Janeiro, tratando-se de um município rural, em uma condição de isolamento territorial dos municípios vizinhos a não menos de 30km de cada qual, o que conduz sua existência a uma espécie de “ilha”, o que se agrava ainda mais com a ausência de linhas de transporte público intermunicipais frequentes e plurais.

Com o isolamento topográfico, embora sejam previstos diversos edifícios para a prestação dos serviços, os mesmos estão compreendidos dentro da mesma realidade, o que lhes reúne em um contexto de uniformidade apta a orientar uma ideia de coesão, e não de dispersão.

Sobre os eventuais CBO's, deve ser fixado que segundo a jurisprudência do TCU, os serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra são considerados na atividade econômica da terceirização, não sendo admitida uma interpretação de atividade finalística segundo o serviço, por assim dizer, que terceiriza porteiros não pratica atividade econômica de portaria, mas de terceirização.

Existe ainda o apelo econômico, pois diversas licitações com o mesmo objeto da terceirização poderão ensejar diversos contratados, o que impediria a redução de preços com o fator econômico da economia de escala, visto que para cada qual seria indispensável instituir um escritório local, o que se reverte em custos, e por consequência, em um preço antieconômico.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos
Subsecretaria Municipal de Compras
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
Telefone. (22) 2668-7313

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

Por fim, e não menos importante, o requerimento dirigido a este Município está representado por um “modelo”, tanto é que cita endereços na “Av. Brasil e Mem de Sá”, ambos logradouros da cidade do Rio de Janeiro, e não de Silva Jardim, o que comprova a apresentação de um ato não refletido com a devida importância pela impugnante.

No âmbito do direito penal, o declarante que imputa a outrem determinado ilícito penal sem a devida comprovação e sem o necessário cuidado, incorre no delito de denúncia caluniosa.

No segmento do direito civil, o uso irresponsável de direito é igualmente proibido pelo instituto do abuso do direito.

A Teoria Geral do Processo igualmente abomina a instauração de procedimento de natureza pública sem o devido cuidado, sendo imperiosa a existência do interesse de agir no campo civil, ou da justa causa no processo penal, algo que se reflete no direito processual administrativo como uma amálgama de ambas as premissas ora descritas.

Nesta impugnação, porém, assim como em outros atos que foram apresentados para este mesmo procedimento, os requerentes vêm mantendo uma posição de pouca materialidade em suas proposições, ora tecendo considerações notoriamente contraditórias, ora com absoluta impertinência, **como é o caso de citar logradouros do Rio de Janeiro**, e tudo isso em um procedimento que deve ser conduzido com celeridade e objetividade.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos

Subsecretaria Municipal de Compras

Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000

Telefone. (22) 2668-7313

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

Estes atos, segundo a Reforma do Direito Penal em relação ao direito administrativo, pode configurar o ilícito do Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (Art. 335 do Código Penal), motivo pelo qual devem ser observados com cautela os itens de cada instrumento convocatório ante de ser proposta qualquer peça processual no sentido de esclarecimentos ou impugnação, caso contrário o custo destas participações desordenadas tende a criar embaraços que impossibilitarão a efetiva realização de certames públicos.

Cientes deste risco e das ocorrências que se repetem em certames neste Município, fica estabelecida a pública ressalva de que a Administração Municipal envidará esforços em manter a ordem administrativa, não tolerando o uso indiscriminado e abusivo do direito de petição.

II – Conclusão

Diante dos temas abordados e fundamentados, **INDEFIRO** os requerimentos, visto que o parcelamento do objeto traz prejuízos financeiros ao Município, perda do poder de negociação com economia de escala, derretimento da vantajosidade ao criar diversos eixos de comando que ocupação diversas comissões de fiscalização, e não uma, como é o caso, sendo, portanto, uma condição que desatende ao interesse público.

Rafael da Silva Côrtes Freitas

Subsecretário Municipal de Administração

Matrícula 8424-7